

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0060/2014
PROCESSO Nº 0836/2014

Regulamenta o acesso as praias de uso público do Rio Grande do Norte, para o serviço de buggy-turismo, compreendendo os trechos de litoral referidos nesta lei e dá outras providencias.

A GOVERNADORA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica regulamentado o acesso as praias de uso público, do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente, para veículos permissionários do serviço tipo Buggy-Turismo do Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes trechos de praias e acessos permitidos e os trechos com acessos proibidos;

Art. 2º - No Litoral Norte, os trechos de praias com acessos proibidos à quaisquer veículos, são os seguintes: Da Praia da Redinha Velha (Coordenadas -5.751810 - 35.202051) até a Praia da Redinha Nova (Coordenadas -5.718006 -35.200467). Da Praia de Santa Rita (Coordenadas -5.700597 - 35.193200), até Praia de Genipabú (Coordenadas 5.695290 - 35.201654). Da Balsa do Rio Ceará-Mirim, em Praia de Graçandu, (Coordenadas -5.678968 -35.218454-), até a praia de Pitanguí (Coordenadas -5.630726 - 35.217717), que se estende até a praia de Barra de Maxaranguape (Coordenadas 5.498061 -35.360680);

Parágrafo Único - Os trechos de praias com acessos permitidos ao Litoral Norte, com velocidade não superior a 50 Km, apenas para veículos tipo Buggy-Turismo, credenciados e devidamente autorizados pelo órgão de trânsito, inicia-se na Praia de Santa Rita (Coordenadas -5.700597 - 35.193200) até a Praia de Genipabu, no Box da APCBA,(Coordenadas -5.693682 -35.2054493), estendendo-se até o antigo "Bar do Pedro" (Coordenadas -5.692723 -35206724), em seguida, utilizando-se da trilha, com mão dupla; acesso ao embarque e desembarque das balsas da barra do Rio Ceará Mirim, (coordenadas -5.679883 -35.220076), iniciando-se a partir do encontro do rio Ceará Mirim com o mar, logo após a travessia da balsa, (coordenadas -5.678933 -35218447), estendendo-se por aproximadamente 500 metros da orla marítima, após a última barraca (Coordenadas -5672647 - 35217908), onde o veículo deverá pegar a estrada asfaltada; acesso as barracas de Graçandu, após o povoado de Pitanguí, na altura do antigo "Roller" e terminando na primeira subida após o restaurante Jacumã, na praia de Jacumã (Coordenadas -5.585355 -35.227317); acesso as barracas da praia de Muriú, trecho após as casas de veraneio de Muriú (Coordenadas -5.565873), até a balsa de Barra de Maxaranguape (Coordenadas -5.517580 -35.256053), onde o veículo deverá

trafegar pelas ruas centrais da cidade, tendo acesso a praia apenas a partir do Cabo de São Roque (Coordenadas -5.482499 -35.267439);

Art. 3º - Trechos de praias com acesso proibido à veículos, no Litoral Sul: Praia do Forte (Coordenadas -5.760141 -35.19530), Praia do Meio (Coordenadas -5.7777150 -35.93500), Praia da Via Costeira (Coordenadas -5.799076 -35.180074), praia de Ponta Negra (Coordenadas 5-881420 -35.170921), Barreira do Inferno (Coordenadas -5.895675 -35.154422) praia de Cotovelo (Coordenadas -5.959021 -35-148673), praias de Pirangi do Norte (Coordenadas -5.971492 -35.125707), Pirangi do Sul (Coordenadas -5.992616 -35.113236), Pirambuzios (Coordenadas -5.9827001 -35.120780), praia de Búzios (Coordenadas -6.017485 -35.108932), praia de Tabatinga (Coordenadas -6.049981 -35.108231), praia de Camurupim (Coordenadas -6.093297 -35.100029), praia de Barreta (Coordenadas -6.118605 -35.099256), praia de Tibau do Sul (Coordenadas -6.190620 -35.082777), praia de Pipa (-6.227900 -35.047409), praia do Amor (Coordenadas -6.233959 -35.039701) praia dos Afogados (Coordenadas -6.196327 -35.082117), praia da Cancela (Coordenadas -6.245145 -35.036781), praia de Barra de Cunhaú (Coordenadas -6.302727 -35.032174), até o trecho nas proximidades do Rio Curimataú (Lei Federal, pela preservação do meio ambiente para desova da tartaruga).

Parágrafo Único -Trechos de praias com acesso permitido ao Litoral Sul, exclusivamente, para veículos tipo Buggy-Turismo, credenciados e devidamente autorizados pelo Órgão de trânsito, no trecho de praia após a praia de Barreta "Malembá" (Coordenadas -6.117388 -35.098998) até a travessia da balsa da Lagoa de Guaraíra (Coordenadas -6.181660 -35.094810); trecho de praia iniciando à partir do Pontal de Barra de Cunhaú (Coordenadas -6.313899 -35.034798), até praia do município de Baía Formosa (Coordenadas -6.369917 -35.010769), seguindo até travessia da balsa do Rio Guajú, (-6.485419 -35.969148).

Art. 4º - Durante a baixa estação, compreendendo os meses de março, abril, maio, agosto, setembro, outubro, novembro até o dia 20 de dezembro, ficam os veículos tipo buggy-turismo, credenciados e devidamente autorizados pelo órgão de Trânsito, autorizados a circularem nos locais proibidos por esta lei, com exceção dos finais de semana e feriados, considerando também os feriados impresos nesses períodos.

Parágrafo Primeiro - é terminantemente proibido o acesso a praia de Barra de Cunhaú (-6.313899 -35.034798), no trecho que compreende as "barracas" até as proximidades do Rio Curimataú (Coordenadas -6.320677 -35.033143), em qualquer período do ano, tendo em vista ser, aquela área, de preservação do meio ambiente para desova da tartaruga.

Parágrafo Segundo - Permanece proibido nos períodos de baixa estação os seguintes trechos:

a) Do Litoral Norte, compreendendo a praia da Redinha (Coordenadas -5.751927 -35.201751) até o empreendimento Aquário Natal (Coordenadas -5.731758 -35.204409) , ponta de Santa Rita (-5.699807 -35.193053), Pontal da praia de Pitangui "Barracas" (Coordenadas -5.693243 -35.205219), tendo em vista ser, aquela área, de preservação do meio ambiente para desova da tartaruga.

b) Do Litoral Sul, praias da Via Costeira (Coordenadas -5.799076 -35.180074) a praia de Ponta Negra (Coordenadas -5.881420 -35.170921), que se estende até a Praia de Búzios na altura do Balneário (-6.017485 -35.108932).

Parágrafo Terceiro - Ficam os veículos tipo buggy-turismo, credenciados e devidamente autorizados pelo órgão de Trânsito, autorizados a circularem nos seguintes locais:

Litoral Norte

- a) Dunas moveis de Genipabu (Coordenadas -5.718716 -35220207);
- b) Dunas de Jacumã (Coordenadas -5.5833326 -35.233333);
- c) Dunas Douradas (Coordenadas -5.538355 -352590011);
- d) Dunas de Pitangui (Coordenadas -5.631481 -35.234632);

Litoral SUL

- e) Dunas de Buzios (Coordenadas -6.016615 -35118514);
- f) Dunas de Malembá (Coordenadas -6.245627 -35.038755);

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 09 de junho de 2014.

RAIMUNDO FERNANDES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Hoje o serviço de exploração de buggy-turismo no Estado tem notória importância, pois é com esse serviço de natureza econômica e os profissionais bugueiros levam os turistas a conhecerem nosso lindo litoral, indo diretamente até nossas belezas naturais, como as praias, as dunas, monumentos históricos e culturais, como nenhum outro Estado faz. É um serviço econômico internacionalmente conhecido, sendo um dos principais atrativos turísticos do nosso Estado.

Atualmente, a categoria dos bugueiros conta com mais de 700 permissionários, profissionais cadastrados e registrados em entidade própria, com um sindicato próprio que fiscaliza a atividade junto a SETUR/RN que, por sua vez, estipula as normas para a legalidade dos serviços prestados, além de existirem também diversas associações de classe situadas nas áreas de atuação destes profissionais. Estas áreas de atuação constituem-se em seis, atualmente, delimitando onde estes bugueiros devem prestar seus serviços, fixando formalmente seus passeios e suas organizações.

Em 2004, foi instituído o dia "28 de novembro" como "O dia do Bugueiro", pela Lei nº 8.509 de 27/05/2004, proposta pela deputada Gesane Marinho, devidamente sancionada pelo Executivo Estadual.

A importância econômica do serviço prestado pelos bugueiros mereceu que o Rio Grande do Norte, que teve a primazia de ser o primeiro Estado da União a possuir este serviço de passeio de buggys, igualmente foi o primeiro a regulamentá-lo. No aprimoramento do exercício dessa importante atividade, em 1988 foi realizado o primeiro "Curso de Conscientização Turística para Bugueiros", enquanto que entre 1988 e 2004 mais de vinte outros, com a plena capacitação de mais de 823 profissionais.

Em 02/10/2013 a Comissão de Trabalho e Emprego e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que regulamenta o exercício da profissão de bugueiro, sendo que a Comissão de Trabalho aprovou por unanimidade o parecer do relator, Deputado Roberto Santiago, que considerou "inegável a importância da atividade exercida pelos bugueiros", especialmente nos estados nordestinos que "têm no turismo uma atividade econômica preponderante". A regulamentação da atividade, disse o relator, "pode contribuir para a redução dos índices de acidentes com esse tipo de veículo, muitos deles, infelizmente, com vítimas fatais".

No âmbito estadual, a Lei nº 8.817/2006 acabou com as precárias autorizações para a prestação do serviço de buggy-turismo e determinou que o serviço passasse a ser explorado através de ato de permissão. A lei regulamentou a atividade e estipulou direitos e deveres dos condutores bugueiros, proporcionando uma política adequada da gestão desse serviço. Com isso, além de todos os outros direitos, até mesmo os familiares desses profissionais passaram a ter direitos hereditários sobre as Permissões de Exploração Turística do Serviço de Buggy-Turismo.

Atualmente, se faz imperioso que, em regime de urgência, se faça a regulamentação desse serviço econômico, haja vista o surgimento de uma nova categoria de veículos que, mesmo não enquadrados nas características autorizadas, e conduzidos por motoristas não credenciados, não permissionários, estão clandestinamente fazendo o serviço de passeios turísticos pelas praias,

o que fere a legislação e põe em risco a vida e a segurança pessoal e patrimonial, de transeuntes, pessoas do povo em geral, bem como os próprios turistas por esses transportados.

Efetivamente, o serviço de transporte de turistas pelas praias do nosso litoral deve ser feita exclusivamente por condutores profissionais devidamente habilitados e com permissão para tal. Os bugueiros, categoria que tem o exercício profissional devidamente regulamentada por legislação de 2006 sancionada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, exercem atualmente atividade precariamente autorizada por Portaria do. Ilmo. Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Transito do Rio Grande do Norte, autorização essa expedida em época que grandes veículos, de tração 4 x 4, ainda não se faziam presentes na execução clandestina desses serviços. É fato que o disciplinamento dos roteiros dos passeios de buggy atualmente se dá em face da Portaria DETRAN 177/1997, situação que tem o condão de causar insegurança aos profissionais bugueiros permissionários.

Para resguardar o exercício profissional desses permissionários, que se veem solapados nos seus direitos pelo exercício clandestino da sua atividade; para evitar que o exercício clandestino dessa profissão ponha em risco a vida e o patrimônio dos turistas e dos que aqui residem, mas também para preservar os interesses econômicos do Estado, urge que se faça a regulamentação definitiva dos roteiros turísticos e dos seus acessos motorizados, de maneira que às praias potiguares onde são feitos os famosos passeios de turísticos, somente se dê o acesso motorizado de veículos tipo buggy-turismo, com a estrita proibição do tráfego de qualquer outro automotor.

É de ser ressaltado que o acesso público de pessoas às praias potiguares permanece sem restrição, não havendo, pois, conflito entre o que aqui se regulamenta e o exercício constitucional do direito constitucional de ir e vir.

RAIMUNDO FERNANDES
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO KELPS LIMA

PROJETO DE LEI Nº 0061/2014
PROCESSO Nº 0837/2014

"Declara de utilidade pública Lar Bom Jesus, organização civil de natureza não governamental sem fins econômicos, com sede em Natal no Estado do Rio Grande do Norte".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

"Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Lar Bom Jesus, organização civil de natureza não governamental sem fins econômicos, com sede em Natal no Estado do Rio Grande do Norte."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Lar Bom Jesus Fraterna instituição, tem como objetivo proporcionar as crianças e adolescentes acolhidos pela instituição um ambiente familiar, assegurando com absoluta prioridade os direitos garantidos na constituição proporcionando também a integridade física e psíquica e moral das crianças e adolescentes abrigados pelo Lar Bom Jesus. Com sede no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, presta relevante serviço a comunidade.

A Associação não visa lucro e tem por finalidade proporcionar, atendimento e abrigo de qualidade e zelar pela dignidade das crianças e adolescentes abrigados no Lar Bom Jesus, e atuará de forma integrada com órgãos e entidades de objetivos afins do governo Federal, estadual e Municipal.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos este nosso objetivo, estamos anexando, junto a esta propositura, os seguintes documentos.

1. Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

2. Cópias das Atas de fundação e da última reunião ordinária de sua diretoria;

3. Declaração, passada por autoridade do local de sua sede.

4. CNPJ

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública esta respeitável entidade.

Kelps Lima
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, pelas onze horas, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, HERMANO MORAIS e FÁBIO DANTAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e NÉLTER QUEIROZ**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, EZEQUIEL FERREIRA, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA, WALTER ALVES, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados ANTÔNIO JÁCOME, GUSTAVO FERNANDES, LARISSA ROSADO, LEONARDO NOGUEIRA, RAIMUNDO FERNANDES e TOMBA FARIAS (todos com ausências justificadas), havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da **ATA** da Sessão anterior, **APROVADA**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei do Deputado GEORGE SOARES, reconhecendo o "Professor Luiz Correia Soares de Araújo" como Patrono do Escotismo no Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a construção de uma Barragem Submersa na Comunidade Bico da Arara, em Acari; Requerimento do Deputado VIVALDO COSTA, encaminhando aos familiares do Senhor Silvino Dias dos Santos, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria da Saúde a aquisição de equipamentos para Atenção Básica ao Hospital e Maternidade Severino Carlos de Andrade, em Frutuoso Gomes; e propondo ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER), a pavimentação asfáltica da RN-129, acesso ao Distrito de Firmamento, em Lajes; três Requerimentos do Deputado WALTER ALVES, solicitando à Secretaria de Recursos Hídricos a inclusão do Município de Barcelona no Programa Água Doce (PAD); e a inclusão do Município de Vera Cruz no Programa Água para Todos; e propondo à Coordenadoria do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), a inclusão do referido Programa nas Escolas Estaduais do Município de Pedra Preta; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, solicitando a Governadora do Estado a construção do Centro de Educação Tecnológica, em Nova Cruz; propondo às Secretarias: de Desenvolvimento Econômico, a implantação de um Distrito Industrial, em Ceará Mirim; de Defesa Social, o reforço na segurança pública de Ceará-Mirim; e da Tributação, encaminhando Pedido de Informações sobre as negociações do terreno de uma Usina, que possui débito com o Estado, para que este espaço possa receber o Distrito Industrial de Ceará-Mirim; Ofícios: nº 237/2014-GS/SEDEC, comunicando a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Convênio 03/2012-SEDEC/SEBRAE; nº 40/2013/GIDUR/NA-CEF, comunicando a Rescisão de Contrato de Repasse 0228.267-39/2007; nº 0148/2014/SR Rio Grande do Norte-CEF, comunicando a liberação de Recursos Financeiros oriundos do FGTS, referente ao Contrato 0189.841-12 (ADUTORA ETA R8-SAA EXTREMOZ/RN); e, nº 210/2014-GP/TCE, encaminhando Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 185, de 27 de dezembro de 2000, para modificar sua ementa e dispor sobre a revisão e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. À Presidência o Deputado RICARDO MOTTA registra a presença do Excelentíssimo Senhor Secretário de

Segurança Pública e de Defesa Social, General Eliéser Girão Monteiro Filho, no Gabinete da Presidência, atendendo a convite objeto de Requerimento da autoria da Deputada MÁRCIA MAIA e Outros, e suspendeu a presente Sessão, a fim de receber o Secretário em Plenário. Reaberta a Sessão a Presidência anunciou as presenças do Secretário Estadual de Defesa Social, General Eliéser Girão, bem como do Subsecretário, Delegado Ricardo Sérgio. A Presidência esclarece que os questionamentos podem ser feitos após a explanação do General Eliéser Girão. Em seguida a palavra é facultada ao Senhor Secretário que, teceu as considerações iniciais agradecendo a oportunidade de poder apresentar a esta Casa Legislativa e à sociedade, o Plano Estratégico Emergencial da Pasta a qual ocupa, e defendendo a elaboração de Programas Sociais com o objetivo de proporcionar a reestruturação do núcleo familiar, como forma de reverter o problema crescente da violência. Inicialmente o Secretário reconheceu os problemas em diversos setores da segurança pública e declarou que apesar de ainda não ter tido o tempo suficiente de executar o trabalho que planejou para a Pasta, todas as suas solicitações estavam sendo atendidas pelo Governo do Estado. Lembrou que sua gestão já obteve duas conquistas imediatas: a obtenção de recursos para dar contrapartida do Estado ao Projeto Brasil Mais Seguro, do Governo Federal, e a elaboração da matriz de responsabilidades do RN para a Copa 2014. O General ainda fez uma reflexão sobre os índices da violência, embasados em dados do sistema de segurança pública, e destacou como prioridade da sua gestão a valorização do fator humano na segurança pública; manifestou interesse em implementar o Projeto de promoção dos Praças, e defendeu a parceria entre os Poderes constituídos e a população, no sentido de obter as respostas mais eficazes em favor das demandas da segurança pública. Por fim, publicizou o Disque Denúncia da Secretaria de Segurança Pública, como forma de receber o apoio da sociedade, e manifestou a disponibilidade para os questionamentos dos Senhores Parlamentares. Inscritos para as arguições: a Deputada MÁRCIA MAIA, inicialmente justificou o que motivou a sua iniciativa para o convite ao Secretário. A seguir indagou a respeito dos investimentos da Secretaria para o ano de 2014 e as ações emergenciais para conter a violência. Os Deputados KELPS LIMA, FÁBIO DANTAS, JOSÉ DIAS, FERNANDO MINEIRO, GILSON MOURA, também questionaram a respeito das ações efetivas para coibir o aumento da violência e as melhorias no sistema de segurança pública. Tendo o Secretário esclarecido o posicionamento sobre a paralisação dos PMs no dia anterior, dos projetos de combate à violência, sobre o reforço do efetivo para a Copa do Mundo 2014, bem como a respeito da aquisição de novos equipamentos. Sobre a convocação dos concursados da Polícia Militar, o Secretário informou que, por uma determinação do Tribunal de Contas do Estado, o Governo somente vai poder convocar em função das evasões naturais, como aposentadoria, morte ou afastamento. Porém, ponderou que o Executivo pretende convocar oito Delegados, treze Escrivães e trinta e um Agentes da Polícia Civil. Esclareceu, ainda, que foi criada uma Câmara de Monitoramento em virtude do problema administrativo no ITEP, e ao participar de uma das reuniões, foi informado sobre a avaliação do Estatuto da Instituição, pelo Ministério Público, para então voltar à Câmara de Monitoramento. Porém, não se posicionou quando o Estatuto vai ser encaminhado a este Poder Legislativo, para apreciação. Diante dos questionamentos sobre a relocação de policiais das Cidades do Interior do Estado para Natal, no intuito de compor a Divisão de Homicídios, o Secretário informou da ausência de previsão para a ação e negou a extinção da Delegacia de Mossoró. E afirmou que não há perspectiva de reajuste salarial diante da ausência de previsão orçamentária. Sobre os questionamentos em torno do envio de uma proposta para a Assembleia Legislativa, acerca da pauta de reivindicações da Polícia Militar, o General Eliéser Monteiro informou que a data prevista para o envio seria primeiro de maio. O Secretário foi questionado sobre o efetivo de policiais militares durante a Copa do Mundo e se seria preciso trazer policiais do interior do Estado. O

General respondeu que seria usado o efetivo de Natal. No entanto, se necessário, seria feita a relocação, dando preferência aos policiais que estão em atividades burocráticas. Questionado sobre a existência de algum planejamento que contemple o ITEP, o Secretário declarando-se defensor da ampliação das polícias no interior, esclareceu que a valorização da Polícia Civil faz parte da atual estratégia de trabalho. Anunciou a previsão de concurso público para médico legista e perito criminal do ITEP, assim como a pretensão de ampliar a capacidade estrutural do ITEP na Capital e Interior. Questionado sobre a alimentação dos policiais o General anunciou a possibilidade de criação de um auxílio alimentação para que o policial possa realizar sua alimentação onde e da forma que lhe convier. Quanto a municipalização da segurança pública, o Secretário lamentou as queixas dos Prefeitos que alegam a indisponibilidade de recursos para tal. Porém, lembrou a destinação de recursos por meio de convênios com o Governo Federal, para implantação dos Conselhos Comunitários. O Secretário também anunciou os entendimentos com o Presidente da Federação dos Municípios, para que fosse apresentada uma proposta de coparticipação das Prefeituras. A respeito do Programa Brasil Mais Seguro, o Secretário afirmou que houve uma inspeção na semana passada e já há a possibilidade da destinação dos recursos para treze projetos aprovados. O General Eliézer ainda reconheceu as dificuldades de vagas no sistema prisional, ressaltou o bom relacionamento com a SEJUC e defendeu a unificação do sistema, a fim de solucionar o problema. Quanto a Formação de Oficiais, o Secretário lamentou ser esse um dos únicos questionamentos que não tinha como responder, pois os números sobre os cursos de formação estão com a Polícia Militar. Ao ser questionado sobre a Delegacia de Caicó, o Secretário assegurou que a referida Delegacia vai ter um plantão permanente. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, e por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia:

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 69/2014 - PROCESSO 739/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: André Gustavo Almeida e Silva

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.728,00 (Hum mil, setecentos e vinte e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 02 de junho a 06 de junho de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário.

Contratado: André Gustavo Almeida e Silva - CPF 001.494.074-40

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2014

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 7396/2014, referente a contratação de serviço de docência do professor **ANDRÉ GUSTAVO ALMEIDA E SILVA**, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Deputado Raimundo Fernandes
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 70/2014 - PROCESSO 738/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: François Karizio Fernandes Leite Cavalcante

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 02 a 03 de junho de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário -

Contratada: François Karizio Fernandes Leite CPF 852.790.214-15

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2014

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 738/2014 referente a contratação de serviço de docência do professor **FRANÇOIS KARIZIO FERNANDES LEITE CAVALCANTE**, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Deputado RAIMUNDO FERNANDES
Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº 71/2014 - PROCESSO 740/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Ana Cristina Cabral Medeiros

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 100 - Ação 20061.

VIGÊNCIA: 03 e 05 de junho de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Contratante: Assembleia Legislativa do RN - Deputado Raimundo Fernandes - Segundo Secretário -

Contratado: Ana Cristina Cabral Medeiros - CPF 144.881.831-15

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

ATO HOMOLOGATÓRIO 2014

O **SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 740/2014, referente a contratação de serviço de docência da professora ANA CRISTINA CABRAL MEDEROS, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de junho de 2014.

Deputado Raimundo Fernandes
Segundo Secretário